Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.415, DE 05 DE JULHO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM C, DO ART. 4º, DA LEI N.º 5.351, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 3º, acrescentado parágrafo único ao Art. 3º e alterada a redação do ítem C, do Art. 4º, da Lei n.º 5.351, de 11 de outubro de 1999, que "Cria Indenização Especial aos Funcionários Lotados no Programa de Saúde da Família (PSF) e dá outras providências", que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Só poderão fazer parte do Programa de Saúde da Família, os profissionais com especialização na Área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pela Coordenação do Programa de Saúde da Família e/ou Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NEPES.

Parágrafo Único. Quando da inadequação de profissional ao Programa de Saúde da Família será o mesmo excluído do Programa, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde." **(NR)**

"Art. 4º- .....

a) .....;

b) .....;

c) os profissionais integrantes do Programa deverão participar dos programas de atualização científica disponibilizados pela Coordenação do Programa de Saúde da Família e/ou Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NEPES."**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de julho de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMS/Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 731/07
Proc. 775/07

Rio Grande, 25 de junho de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 39/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Altera a redação do caput do Art. 3º, acrescenta parágrafo único ao art. 3º e altera a redação do item C, do art. 4º, da Lei nº 5.351, de 11 de outubro de 1999.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM C, DO ART. 4º, DA LEI N.º 5.351, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 3º, acrescentado parágrafo único ao Art. 3º e alterada a redação do item C, do Art. 4º, da Lei n.º 5.351, de 11 de outubro de 1999, que "Cria Indenização Especial aos Funcionários Lotados no Programa de Saúde da Família (PSF) e dá outras providências", que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º Só poderão fazer parte do Programa de Saúde da Família, os profissionais com especialização na Área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pela Coordenação do Programa de Saúde da Família e/ou Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NEPES.

Parágrafo Único. Quando da inadequação de profissional ao Programa de Saúde da Família será o mesmo excluído do Programa, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde." **(NR)**

"Art. 4º- .....

a) .....;

b) .....;

c) os profissionais integrantes do Programa deverão participar dos programas de atualização científica disponibilizados pela Coordenação do Programa de Saúde da Família e/ou Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NEPES."**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....775/2007.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 175
08/05/2007
RUBRICA | FOLHAS
03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/203

Rio Grande, 03 de maio de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 39, que **ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM C, DO ART. 4º, DA LEI N.º 5.351, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a necessidade de que os profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família sejam avaliados e considerados aptos ou não para desenvolver suas atividades nas Equipe de Saúde da Família pelo próprio município, consideramos que:

A Lei municipal nº 5.351, de 11 de outubro de 1999, que cria indenização especial aos profissionais lotados no Programa de Saúde da Família (PSF) discrimina em seu art. 3º que "SÓ PODERÃO FAZER PARTE DO PSF: profissionais com especialização na área de saúde da família (Especialistas em Saúde da Família, ou com residência em medicina social, comunitária ou de família, e ainda residência multiprofissional em saúde da família) ou os aprovados pelo Núcleo de Estudos Administrativos em Saúde (NEAS/FURG)". Ocorre que o NEAS/FURG encontra-se atualmente desestruturado, comprometendo a elaboração dos processos de nomeação dos profissionais para o PSF, principalmente de auxiliares e de técnicos de enfermagem que não possuem formação especifica em saúde da família acarretando atrasos nos processos e dificuldades para implantação das ações.

Nestes termos acreditamos que, em vista a Secretaria Municipal da Saúde desenvolver de forma organizada e qualificada as ações da Estratégia Saúde da Família, com experiência de seis anos de atuação em nosso Município, faz-se necessário que esta Secretaria passe a ser a única responsável pela seleção, capacitação, supervisão e avaliação dos profissionais atuantes na Estratégia Saúde da Família, atendendo requisitos de responsabilidade do gestor municipal de acordo com a Portaria GM 648 de 28 de março de 2006.

Cabe salientar também, que a SMS possui o Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPES), criado em 23 de março de 2005, com o objetivo de desenvolver ações de educação permanente para qualificação dos trabalhadores da saúde do município do Rio Grande, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada.

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Nesta direção, entendemos que a SMS está qualificada e possui estrutura técnica e administrativa para desempenhar a proposição acima exposta.

Sendo assim, a alteração prevista tem por objetivos:
- Selecionar profissionais qualificados e com perfil profissional adequado a Estratégia Saúde da Família;
- Monitorar e avaliar o desempenho dos profissionais no processo de trabalho em saúde da família a fim de qualificar a atenção em saúde;
- Tornar o processo de seleção e nomeação dos profissionais no PSF de responsabilidade exclusiva da SMS, agilizando assim os trâmites burocráticos;
- Validar as capacidades e competências do município;

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 39, DE 03 DE MAIO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3°, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3° E ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM C, DO ART. 4°, DA LEI N.° 5.351, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999.

Art. 1° Fica alterada a redação do caput do Art. 3°, acrescentado parágrafo único ao Art. 3° e alterada a redação do ítem C, do Art. 4°, da Lei n.° 5.351, de 11 de outubro de 1999, que "Cria Indenização Especial aos Funcionários Lotados no Programa de Saúde da Família (PSF) e dá outras providências", que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3° Só poderão fazer parte do Programa de Saúde da Família, os profissionais com especialização na Área de Saúde Familiar reconhecida pelo MEC, ou os aprovados pela Coordenação do Programa de Saúde da Família e/ou Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde - NEPES.

Parágrafo Único. Quando da inadequação de profissional ao Programa de Saúde da Família será o mesmo excluído do Programa, após avaliação por parte da Secretaria Municipal da Saúde." **(NR)**

"Art. 4°- .....

a) .....;

b) .....;

c) os profissionais integrantes do Programa deverão participar dos programas de atualização científica disponibilizados pela Coordenação do Programa de Saúde da Família e/ou Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde – NEPES."**(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMS/Publicação